

LEI N. 575, DE 9 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. unico.—Fica considerada nulla e insubsistente, para todos os effeitos a resolução n. 6 de 17 de Fevereiro de 1893, da Camara Municipal de Poconé, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 9 de Outubro de 1911, 23º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.